Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1752

21.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1752 DA COMISSÃO

de 20 de julho de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/1475 no respeitante à comunicação de dados sobre as intervenções no setor vitivinícola para efeitos de acompanhamento e avaliação da PAC

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 133.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2026/471 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) alterou o Regulamento (UE) 2021/2115, nomeadamente no respeitante a determinados tipos de intervenção no setor vitivinícola. O Regulamento (UE) 2026/471 introduziu dois novos tipos de intervenção: «arranque permanente de vinhas produtivas» e «atividades de monitorização, diagnóstico, formação, comunicação e investigação destinadas a prevenir a propagação de pragas pertinentes referidas na parte B do anexo II e na parte C do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão» ([3]).

(2) O artigo 128.º do Regulamento (UE) 2021/2115 prevê o estabelecimento de um quadro de desempenho que permita a apresentação de relatórios, o acompanhamento e a avaliação dos planos estratégicos da PAC. Os Estados-Membros devem prestar à Comissão as informações disponíveis necessárias para lhe permitir efetuar o acompanhamento e a avaliação da política agrícola comum (PAC), em especial os dados sobre as intervenções no setor vitivinícola. É, por conseguinte, necessário solicitar aos Estados-Membros a comunicação dos dados relativos aos dois novos tipos de intervenção. Haverá, portanto, que alterar o ponto 10, Formulário B.3, do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475 da Comissão ([4]), de modo a abranger estes novos tipos de intervenção.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Política Agrícola Comum,

([1]) JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2026/471 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) n.º 251/2014 e (UE) 2021/2115 no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados, e o Regulamento (UE) 2024/1143 no respeitante a determinadas regras de rotulagem das bebidas espirituosas (JO L, 2026/471, 26.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/471/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO L 319 de 10.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/2072/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2022/1475 da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação (JO L 232 de 7.9.2022, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1475/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475

Ao ponto 10, Formulário B.3, do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, são aditadas as seguintes alíneas i) e j):

«i) Para o arranque permanente de vinhas produtivas:

i) assistência financeira da União (em euros ou moeda nacional),

ii) total de despesas (em euros ou moeda nacional) dos beneficiários,

iii) número de beneficiários,

iv) número de hectares objeto de arranque,

v) número de operações;

j) Para atividades de monitorização, diagnóstico, formação, comunicação e investigação destinadas a prevenir a propagação de pragas pertinentes referidas na parte B do anexo II e na parte C do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão (*):

i) assistência financeira da União (em euros ou moeda nacional),

ii) total de despesas (em euros ou moeda nacional) dos beneficiários,

iii) número de beneficiários,

iv) número de operações.»

(*) Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO L 319 de 10.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/2072/oj).».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN